



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Município de Candelária, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, com publicação nos termos do parágrafo 1º do art. 32 da referida lei, **dispensa de chamamento público** a parceria a ser firmada com o **Grupo do Lar Lutar e Vencer** (Dispensa nº 104/2024).

Fica aberto o prazo para impugnação desta justificativa, por 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

O inteiro teor da Justificativa encontra-se no site oficial do Município (<https://candelaria.atende.net/>).

Candelária, 30 de setembro de 2024.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito de Candelária

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8100



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Digital 2562/2024
Dispensa nº 104/2024

Grupo do Lar Lutar e Vencer

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a cultura local, bem como, a formação dos moradores da região para além do trabalho na lavoura;

CONSIDERANDO que novas formações práticas ensejam a ampliação de renda das famílias;

CONSIDERANDO que o Grupo do Lar Lutar e Vencer é conhecido no município pela realização de diversas atividades, incluindo cursos culturais como a dança, a culinária, artesanato, lideranças e atividades agrícolas;

CONSIDERANDO a importância do grupo dentro de sua comunidade, e a possibilidade de ampliar suas atividades para além dela;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento de suas atividades não há discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou ainda sob qualquer outro aspecto;

CONSIDERANDO que o Grupo do Lar Lutar e Vencer preenche todos os requisitos constantes no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.158/16, artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, bem como não está incurso em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o recurso a ser disponibilizado para realização do projeto apresentado é oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva nº 66 (LOA 2024), no valor de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais);

JUSTIFICAMOS o cumprimento do disposto no art. 29, da Lei nº 13.019, que dispõe:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

FUNDAMENTO que o Grupo do Lar Lutar e Vencer possui objetivos que se coadunam com três dos fundamentos do regime jurídico do marco regulatório das organizações da sociedade civil, que, nos incisos II, III e VI do art. 5º, da Lei nº 13.019/14, asseguram “a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva”, “a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável” e “a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa”; tendo como diretrizes “a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público” (art. 6º, I) e “o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil” (art. 6º, IV).

Portanto, diante dos argumentos e fundamentos legais expostos, considera-se que o chamamento público fica dispensado para a realização desta parceria (Termo de Fomento), cujo objeto é o desenvolvimento de cursos práticos de culinária de farináceos na localidade da Picada Escura, buscando resgatar, fortalecer e difundir a cultura e a gastronomia local.

Fica aberto prazo para impugnação desta justificativa por 5 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação.

Candelária, 30 de setembro de 2024.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito de Candelária